TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Edital FEC 15/2026 – Saberes Gerais – Premiação Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes – Pessoa Física.

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

> Lei Estadual 24.462/2023
>
> Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.
>
> [...]
>
> Art. 5º – O Siec compreende:
>
> III – os seguintes instrumentos de gestão:
>
> c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;
>
> [...]
>
> Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados à produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:
>
> I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
>
> II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, e paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

[...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento da função programática do Fundo Estadual de Cultura – FEC, destinado a beneficiários pessoas físicas na modalidade premiação.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para

pessoa física ou jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos ou entidades de direito público, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural,aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

[...]

Art. 21 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

[...]

I – premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações, seus empreendimentos e seus projetos na área das artes e da cultura;

Por fim, mencione-se que o Edital se insere no âmbito do programa social Fomento à Economia da Criatividade, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.692 de 30/12/2009, em seu anexo, inciso XXIV e igualmente conforme o PPAG vigente, Lei nº 25.699, de 14 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2024-2027 para o exercício de 2026, conforme detalhado no item 2 deste Termo de Referência.

XXIV – no programa social Fomento à Economia da Criatividade, que objetiva estimular a cultura e impulsionar a economia da criatividade em todo o território de Minas Gerais, por meio de investimentos diretos e indiretos em projetos culturais, redes de compartilhamento de boas práticas e fomento a parcerias. Oferecer capacitação e orientação aos proponentes e incentivadores dos mecanismos de financiamento à cultura. Acompanhar e monitorar os projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura. Criar, apoiar, incentivar e implementar políticas públicas e ações que democratizem o acesso à cultura e aos mecanismos de produção cultural, com o objetivo de ampliar redes e atividades de distribuição, e promover a difusão do patrimônio arquivístico, bibliográfico, museológico, artístico e cultural de Minas Gerais em diferentes espaços. Estimular o fomento à cultura e o desenvolvimento da infraestrutura turística nos municípios por meio de parcerias. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial, promovendo a valorização e salvaguarda das expressões culturais presentes no Estado. Favorecer a construção de conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural, além de formar e instrumentalizar multiplicadores para sua preservação. Consolidar o sistema de financiamento à cultura e implementar novos mecanismos de financiamento, em parceria com o setor privado e a sociedade, para incentivar opções turísticas e culturais, garantir a preservação do patrimônio material e imaterial e estimular a cadeia produtiva do turismo e da cultura:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: publicações diversas sobre o patrimônio cultural (livros, livretos, manuais, cartilhas, folhetos, apostilas, jogos educativos, documentários, etc.); projetos e atividades educativas em geral (cursos, palestras, seminários, fóruns de discussões e debates, oficinas, coordenação de eventos, etc); transferência de valores, viabilizando projetos

culturais, manifestações culturais tradicionais e premiações aprovados nos editais de execução do Fundo Estadual de Cultura, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, pelo Decreto nº 48.819, de 10 de maio de 2024, e demais resoluções e instruções normativas atinentes; transferências realizadas a partir de editais de financiamento à cultura e realizadas reuniões, cursos, oficinas de capacitação, treinamentos, palestras, seminários, workshops, encontros, dentre outros, nos diversos municípios mineiros a fim de ampliar e fortalecer a rede de cultura no Estado; execução de processos de rotina alusivos ao funcionamento do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e estímulo à economia criativa; valores transferidos por meio de convênios e termos de fomento;

1.2. Objeto, natureza e quantitativo

O objeto deste Edital é a premiação de trajetórias culturais de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, pessoas físicas do Estado de Minas Gerais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural, por meio de saberes, fazeres, práticas e técnicas vinculados aos segmentos artístico-culturais contemplados pelo edital.

O Edital será estruturado em categoria única, destinada à Premiação Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, com previsão de 44 prêmios, no valor individual bruto de R$ 10.000,00, totalizando o valor bruto de R$ 440.000,00.

O edital contemplará trajetórias culturais relacionadas às seguintes áreas culturais previstas no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia.

1.3. Objetivo

Constitui objetivo deste edital valorizar, reconhecer, estimular e salvaguardar trajetórias culturais de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, por meio de premiação de pessoas físicas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais, nos segmentos de artes cênicas, artes visuais, música, patrimônio imaterial, culturas e ofícios da moda, artesanato, cultura alimentar e gastronomia.

A premiação busca reconhecer saberes, fazeres, práticas e técnicas desenvolvidos por pessoas

físicas cuja atuação contribua para a preservação, transmissão, difusão, valorização e fortalecimento das referências culturais de Minas Gerais.

1.4. Motivação

A motivação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetos pelo edital, como a confluência com a comum demanda de salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais e de reconhecimento e valorização de trajetórias culturais, saberes, fazeres, práticas e técnicas de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, de forma simplificada e respeitando as especificidades dos povos das culturas tradicionais e populares, bem como dos segmentos artístico-culturais contemplados pelo edital. Também, os motivos estão justificados no Decreto Estadual nº 48.819/2024, conforme arts. 70, § 2º e § 3º, 72 e 73.

Conforme artigos 23 e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988, bem como artigos 10 e 207 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 - CEMG/1989, é competência do Estado de Minas Gerais garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, entre outras ações, o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas e adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado.

Para tanto, por meio de um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, o artigo 216-A da CRFB/1988 prevê a estruturação de um Sistema Nacional de Cultura, devendo os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarem seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

De acordo com o art. 2º da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, o Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado. Nos termos do § 1º do referido artigo, o Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

Sendo assim, no cumprimento de suas funções e no intuito de apoiar e estimular a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais, bem como de garantir o pleno exercício dos direitos culturais pela população e a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, a Secult, por meio do FEC e da FAOP, vislumbrou a publicação deste Edital para reconhecer trajetórias culturais de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, por meio de premiação de pessoas físicas que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e cultural de Minas Gerais, nos segmentos de artes cênicas, artes visuais, música, preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, culturas e ofícios da moda, artesanato, cultura alimentar e gastronomia, nos termos dos arts. 7º, 17, 20, I, 21, I, e 25 da Lei Estadual nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, e dos arts. 68, 70, 72 e 73 do Decreto Estadual nº 48.819, de 10 de maio de 2024.

A definição do objeto do edital foi debatida no âmbito das discussões relacionadas ao Fundo Estadual de Cultura junto ao Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC-MG, com participação da Secult, da FAOP e de representantes da sociedade civil, observadas as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

1.5. Efetividade

Edital se constitui como uma ação efetiva porquê:

I. Salvaguardar o patrimônio cultural mineiro:

A valorização das manifestações culturais mineiras se ligam fortemente aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 11.4 que propõe “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”, o que é o cerne do edital, ao buscar, resgatar, valorizar, difundir e premiar trajetórias de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, detentores de saberes, fazeres, práticas e técnicas relacionados às artes cênicas, artes visuais, música, patrimônio imaterial, culturas e ofícios da moda, artesanato, cultura alimentar e gastronomia, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Estado de Minas Gerais. Assim, permitindo que o conhecimento, tradições e simbolismos intrínsecos a estes saberes e fazeres sejam repassadas de geração em geração.

II. Desenvolvimento de cadeia produtiva de valor

Os ofícios tradicionais e populares agregam uma cadeia de serviços comunitários que envolvem atores diretos e indiretos, sendo estes saberes e fazeres meio de geração de renda que vai além do espaço onde são executados.

Em consonância, as trajetórias de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, envolvendo saberes, fazeres, práticas e técnicas desenvolvidos nos segmentos contemplados pelo edital, são importantes meios de preservação cultural, transmissão de conhecimento e geração de valor para diferentes cadeias produtivas da cultura.

Assim, o edital tem por finalidade reconhecer e fortalecer o campo cultural ligado a essa dinâmica, contribuindo para a valorização das referências culturais de Minas Gerais.

Essa geração de valor também se liga aos objetivos do desenvolvimento sustentável 8.3 que visa “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação”.

III. Turismo cultural sustentável

Com a promoção e difusão das trajetórias de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, seus saberes, fazeres, práticas e técnicas, o edital atende-se ao ODS 8.8 que tem como norte “implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais”. Tal objetivo pode ser alcançado por meio da criação de rotas turísticas com foco cultural, que propicia a preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive as culturas tradicionais e populares. Também é possível o estímulo ao turismo cultural, proporcionando ao turista a vivência cultural das localidades no fortalecimento do sentimento de alteridade e da cultura local.

IV. Intercâmbio e fortalecimento dos saberes e dos fazeres do Estado de Minas Gerais

Como característica das trajetórias culturais de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, o reconhecimento público de seus saberes, fazeres, práticas e técnicas contribui para o fortalecimento de laços entre diferentes regiões, segmentos e referências culturais do Estado de Minas Gerais. Essa ação propicia o fortalecimento de vínculos, que muitas vezes envolvem pessoas de regiões diferentes, contribuindo para a troca de saberes e para o conhecimento e reconhecimento das diversidades existentes nas microrregiões do Estado.

V. Estímulo e fortalecimento da cultura da paz:

Um dos objetivos deste edital é extirpar os preconceitos e intolerâncias que ainda se fazem

presentes na sociedade em relação às trajetórias de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes, seus saberes, fazeres, práticas e técnicas desenvolvidos nos segmentos contemplados pelo edital. Conhecer para compreender e, assim, preservar e valorizar as diversidades existentes na sociedade é essencial para se construir uma sociedade mais tolerante e fraterna. Assim, o Edital liga-se ao ODS 10.3 que tem como premissa “Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito”, esta política pública também busca gerar um ambiente social que permita a absorção por meio de instrumentos educacionais que se coadunam com o ODS 4.7 que preconiza a “promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável” que encontra ressonância no objetivo 16 “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”, por meio da promoção de direito de grupos marginalizados.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser premiadas com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto Estadual nº 48.819/2024 e a Lei Estadual nº 22.627/2017, as trajetórias culturais que atendam aos seguintes requisitos:

a) ser considerada de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;

e) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência e hipóteses de prorrogação

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação. A sua vigência poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

O edital se enquadra no Programa 102 – Fomento à Economia da Criatividade, à custa da Ação 1001 – Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, sob responsabilidade da unidade 2171 – Fundação de Arte de Ouro Preto, cuja finalidade é identificar as demandas do setor cultural mineiro, atendendo-as a partir do lançamento de editais segmentados e/ou regionalizados via Sistema de Financiamento à Cultura, emendas parlamentares ou recursos federais que democratizem o acesso à cultura e às artes mineiras em todo o território; capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e a formalização da produção cultural e artística do Estado; apoiar, incentivar e

realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da Secult; promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, ampliando o acesso à cultura no Estado; e reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do Estado, em conformidade com o PPAG vigente, Lei nº 25.699, de 14 de janeiro de 2026.

Nesse mesmo sentido, as diretrizes estratégicas do Programa 102 – Fomento à Economia da Criatividade, são as seguintes:

> - FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES
>
> - FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO
>
> - FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
>
> - FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
>
> - GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA
>
> - PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES

E como objetivo (grifo nosso):

> **ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA.CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E**

ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS.ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS.PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO.FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO. CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da AÇÃO : 1001 - GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA, sob responsabilidade da unidade 2171 – FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO, cuja finalidade é: identificar as demandas do setor cultural mineiro, atendendo-as a partir do lançamento de editais segmentados e/ou regionalizados via sistema de financiamento à cultura , emendas parlamentares ou recursos federais que democratizem o acesso a cultura e às artes mineiras em todo território, capacitar e apoiar pessoas físicas e jurídicas atuantes na produção cultural e na economia criativa, contribuindo para o fortalecimento e formalização da produção cultural e artística do estado, a fim de apoiar, incentivar e realizar ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento da secult. promover a desconcentração e a descentralização dos recursos nas diferentes regiões mineiras, promovendo à ampliação do acesso à cultura no estado. reconhecer, valorizar e fortalecer as manifestações culturais mineiras, em sua diversidade, bem como promover e patrocinar iniciativas de preservação da memória e dos bens culturais do estado.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2026 observa a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, Lei nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026, bem como o Decreto nº 49.177, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026. Conforme previsto no Volume II da LOA 2026, para a Ação 1001 – Gestão do Sistema de Financiamento à Cultura, compreendida na Unidade Orçamentária 2171 – Fundação de Arte de Ouro Preto, consta o valor de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), destinado a outras despesas correntes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira indicada no processo.

2.2 Valor destinado ao edital e natureza (quanto de custeio, quanto de capital)

Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), correspondente a 44 prêmios no valor individual bruto de R$ 10.000,00, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Os recursos acima mencionados pertencem em sua totalidade ao grupo de despesa do tipo outras despesas correntes (custeio) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2171.13.392.102.1001.0001.3390.3104.59.2.1

2.3 Valor distribuído em categoria única

O edital será estruturado em categoria única, denominada Premiação Mestres e Mestras de Ofício Técnico das Artes.

Serão concedidos 44 prêmios, no valor individual bruto de R$ 10.000,00, destinados a pessoas físicas com trajetória cultural reconhecida nos segmentos de artes cênicas; artes visuais; música; preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais e populares; culturas e ofícios da moda; artesanato; e cultura alimentar e gastronomia.

2.3.1 Se houver retenção de imposto de renda

O valor do prêmio sofrerá retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IRPF, conforme a legislação federal e a tabela progressiva da Receita Federal vigentes na data do efetivo pagamento, sendo creditado à pessoa beneficiária o valor líquido correspondente.

Não será fixado previamente valor líquido estimado neste Edital, uma vez que a retenção tributária observará a legislação federal e a tabela progressiva vigentes na data do efetivo pagamento.

2.4 Fundamentação para valores

2.4.1. Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e ao seu objeto.

2.4.2. A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do Consec acompanhar a elaboração e a implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, reforçados no Decreto Estadual 48.819 de 2024;

2.4.3. Nesse sentido, os valores da premiação foram estabelecidos após discussão técnica entre representantes da SECULT, FAOP e representantes da sociedade civil do CONSEC, considerando a natureza de premiação por trajetória cultural, a disponibilidade orçamentária e os parâmetros adotados em editais correlatos de premiação cultural utilizados como referência, tais como:

2.4.3.1. Edital LPG 11/2023 – Premiação de Trajetórias Culturais, com 3 (três) categorias: Categoria 1 - Mestras e Mestres com 300 (trezentos) prêmios no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio; Categoria 2 – Grupos Culturais Tradicionais com 200 (duzentos) prêmios no valor de R$18.000,00 (dezoito mil reais) cada prêmio; Categoria 3 - Festas Juninas com 100 (cem) prêmios no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) cada prêmio.

2.4.3.2. Edital FEC 01/2023 - Afromineiridades, com valor de premiações de R$ 30.000,00

(trinta mil reais) em uma quantidade de até 80 prêmios para a categoria 1 e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) em uma quantidade de até 50 prêmios para a categoria 2, totalizando R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) que foram distribuídos. https://www.secult.mg.gov.br/download/category/13-editais-fec?download=3090:edital-atual-afromineiridades

2.4.3.3. Edital FEC 02/2023 – Congadeiros, com valor total do edital bruto de R$ 352.133,45 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), com 20 (vinte) prêmios no valor bruto de R$ 17.606,67 (dezessete mil seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos). https://www.secult.mg.gov.br/download/category/15-fundo-estadual-de-cultura-fec?download=3131:edital-fec-02-2023-congadeiros-premiacao-pessoa-fisica

2.4.3.4. Os valores das premiações também estão de acordo com o que é estabelecido por outros estados da federação em relação à política de Registro de Patrimônio Vivo, que consiste no reconhecimento de mestres do saber e no pagamento de uma pensão vitalícia mensal aos representantes da cultura tradicional nestes estados. Importante salientar que Minas Gerais não estabelece em sua LEI nº 20.368, de 07/08/2012, nem em seu Decreto 42.505/2002 auxílio financeiro neste sentido, porém, como parâmetro para se estabelecer um valor de premiação, recorreu-se ao que se pratica em outros estados da federação.

2.4.3.5. No estado de Pernambuco a Lei nº 12.196 /12 garante o recebimento de bolsa vitalícia para pessoa física pelo recebimento do título de Patrimônio Vivo no valor de R$ 2.041,53 (dois mil reais, quarenta e 1 reais e cinquenta e três centavos). https://www.cultura.pe.gov.br/conselhodepoliticacultural/

2.4.3.6. No estado de Alagoas a Lei nº 6.513/04 garante aos representantes da cultura tradicional receber mensalmente uma bolsa no valor de um salário mínimo e meio, até seu falecimento. https://secult.al.gov.br/noticia/41-fotos/uncategorised/outra-categorias/politicas-e-acoes/registro-do-patrimonio-vivo

2.4.3.7. No estado do Ceará, a Lei nº 13.351 de 27 de agosto de 2003 estabelece o recebimento de pensão no valor de um salário mínimo enquanto viver. https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/cultura-e-esportes/item/3346-lei-13-351-de-22-08-03-d-o-de-25-08-03

2.4.3.8. No estado da Paraíba a Lei nº 7.694/2004 garante o benefício mensal de dois salários mínimos, pagos pelo governo do Estado. https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-cultura/copy_of_LEICANHOTODAPARABAREMAPB.pdf

2.4.3.9. Em São Luís, no Maranhão tem-se a Lei nº 4652/2006 com o pagamento de um salário mínimo por mês. https://leismunicipais.com.br/a1/ma/s/sao-luis/lei-ordinaria/2006/465/4652/lei-ordinaria-n-4652-2006-cria-o-programa-registro-dos-mestres-da-cultura-tradicional-popular-da-cidade-de-sao-luis-e-da-outras-providencias?r=p

2.4.3.10. No estado do Rio Grande do Norte a Lei 9.032/2007 estabelece o pagamento mensal dos Mestres, sendo R$ 987,21 (Novecentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos) para pessoa sica e R$ 1.974,76 (hum mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para pessoa jurídica. http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000055931.PDF

Além disso, o art. 73, § 3º, do Decreto Estadual nº 48.819, de 10 de maio de 2024, determina que o valor distribuído a cada prêmio concedido não poderá ser superior a 35.000 Ufemgs.

Conforme a Resolução SEF nº 5.969/2025, o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg para o exercício de 2026 será de R$ 5,7899 (cinco reais e sete mil oitocentos e noventa e nove décimos de milésimos).

Dessa forma, considerando que o limite máximo estabelecido pelo decreto corresponde a R$ 202.646,50, os prêmios previstos neste edital, no valor individual bruto de R$ 10.000,00, encontram-se dentro do limite permitido.

3. DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contrapartida está descrita no item 3 do Edital a que se faz menção este Termo de Referência, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Estadual nº 24.462, de 2023 e artigo 78, inciso II do Decreto Estadual nº 48.819, de 2024.

A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pela pessoa beneficiária como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pela pessoa beneficiária tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da pessoa beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos. Desta forma estabeleceu-se para a contrapartida não-financeira a execução de bens ou serviços culturais.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à pessoa beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

A prestação de contas é obrigatória e observará a Lei nº 24.462, de 2023, e a legislação relacionada ao mecanismo de incentivo dos projetos aprovados. Por se tratar de concessão de apoio financeiro pelo FEC na modalidade premiação, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação de realização do produto, bem ou ação cultural, conforme previsto no projeto cultural ou manifestação cultural tradicional, nos termos do art. 141 do Decreto nº 48.819, de 2024.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4 - Proibições do Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas tem o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade

que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.

5. DAS FASES

5.1 Da inscrição

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 do Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela SECULT durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a SECULT e proponentes durante o processo. Há informações para cadastro na plataforma SEI e cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, conforme estabelecido na Resolução 38/2024 da Secult. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

Poderão participar do Edital pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, domiciliadas no Estado de Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano e com atuação cultural comprovada há pelo menos 10 (dez) anos no ofício técnico das artes objeto da inscrição.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela SECULT no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na proposta de maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma.

Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a SECULT espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

5.2 Do processo de avaliação e critérios de aprovação

A avaliação da proposta está apresentada no item 6 do edital e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Considerando que o presente edital possui categoria única, os critérios de avaliação deverão ser aplicados de forma uniforme às pessoas inscritas, observadas as especificidades do objeto, que consiste no reconhecimento de trajetórias culturais de Mestres e Mestras de Ofício Técnico das

Artes. A definição dos critérios e de seus respectivos pesos deve refletir a finalidade do edital, especialmente a relevância da trajetória cultural, a contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Minas Gerais, a transmissão de saberes, fazeres, práticas e técnicas, bem como a aderência aos segmentos artístico-culturais contemplados.

5.3 Da classificação, procedimentos recursais e resultado final

A classificação das propostas está apresentada no item 7 do edital ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciada.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

5.4 Da habilitação

A fase de habilitação está prevista no item 8 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessários que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

5.5 Da celebração e pagamento

A fase de celebração e pagamento está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. No edital está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela FAOP e pela pessoa beneficiária a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o destino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

6. DOS ANEXOS

O presente Termo de Referência considera, além do Edital, os anexos abaixo listados:

Anexo 2 – Termo de Reconhecimento de Mestre/Mestra (143019413)

Anexo 3 – Termo de Compromisso (143019550)

Anexo 4 – Autodeclaração individual (143019863)

Anexo 5 – Formulário de currículo de Proponente Cultural (143019980)

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Teixeira de Carvalho**, **Assessor**, em 29/06/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo César Câmara Baia**, **Presidente**, em 29/06/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143125261** e o código CRC **3643120B**.

Referência: Processo nº 2170.01.0000129/2026-57 SEI nº 143125261